



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 484/2025

Regulamenta os critérios para o desenvolvimento e progressão funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de autogestão da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional com repercussão remuneratória;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Estadual nº 18.634, de 19 de dezembro de 2023, a qual, alterando a Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, modificou os critérios para progressão funcional dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar o processo de desenvolvimento funcional às diretrizes do Programa de Gestão por Competências, fortalecendo um modelo de abordagem de competências voltada ao desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho institucional por meio do mapeamento das competências organizacionais e individuais, categorizadas em competências comuns, gerenciais e específicas;



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios para a progressão funcional referente ao ano-base de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios para desenvolvimento e progressão funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, referente ao ano-base de 2025, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Ato.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** Para efeitos deste Ato Normativo, a trilha de aprendizagem do Programa de Gestão por Competências do Ministério Público do Estado do Ceará é composta pelas seguintes competências:

I - competências comuns e competências digitais, a serem disponibilizadas em sistema eletrônico na aba “Minha Jornada”;

II - competências específicas, a serem disponibilizadas em sistema eletrônico na aba “Meus PDIs”;

III - competências gerenciais, que serão equivalentes às competências específicas, exclusivamente para os servidores que exerçam funções de confiança ou ocupem cargo em comissão com atribuições de direção ou chefia, a serem disponibilizadas em sistema eletrônico na aba “Minha Jornada”.

**Art. 3º** A progressão funcional dos servidores efetivos relativa ao ano-base de 2025 observará os seguintes critérios cumulativamente:

I - estabilidade no cargo;

II - permanência mínima de 1 (um) ano na referência atual;



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - obtenção de avaliação de desempenho satisfatória;

IV - elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI com escolha dos cursos das competências específicas;

V - conclusão de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária dos cursos de cada competência do Programa de Gestão por Competências.

**Art. 4º** Para fins de desenvolvimento funcional, os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores que se encontram à disposição deste Ministério Público ficam obrigados a elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, bem como concluir, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária dos cursos de cada competência do Programa de Gestão por Competências.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as exigências previstas neste Ato aos servidores previstos no caput que ingressarem no Ministério Público a partir de 1º de julho de 2025.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

**Art. 5º** O cadastro do PDI deverá ser realizado pelo servidor, exclusivamente, no período de 03 de fevereiro até 30 de junho de 2025, sob pena dos cursos realizados não serem aceitos para fins de progressão funcional.

**Art. 6º** A aprovação ou modificação do PDI pela chefia imediata será realizada, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2025, sob pena de aprovação tácita dos cursos escolhidos pelo servidor.

§ 1º Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, não caberá nova análise da pertinência temática dos recursos de aprendizagem adicionados ao PDI.

§ 2º É de responsabilidade do servidor o acompanhamento da aprovação do PDI junto à chefia imediata.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º A edição do PDI deverá ser realizada somente na hipótese em que os cursos inicialmente cadastrados deixem de ser ofertados pelas plataformas.

§ 4º A edição a que se refere o parágrafo anterior deve ser realizada, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2025, não sendo necessária nova aprovação da chefia imediata, desde que o curso adicionado mantenha a pertinência temática com o(s) anterior(es).

§ 5º O recurso de aprendizagem originariamente escolhido pelo servidor não deverá ser excluído quando da edição do PDI, sob pena de não aceitação para fins de desenvolvimento e progressão funcional.

**Art. 7º** Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º, V, deste Ato, consideram-se apenas os cursos da trilha de aprendizagem do programa de Gestão por Competências do Ministério Público do Estado do Ceará, a serem disponibilizados na plataforma MP + Competente, nos seguintes termos:

I - nos termos do Anexo II deste Ato, a carga horária total a ser cumprida será :

a) 90 (noventa) horas para servidores efetivos, incluindo-se os que exercem cargos comissionados, sendo 30 (trinta) horas para cada agrupamento de competências;

b) 60 (sessenta) horas para os servidores que não participam do processo de progressão funcional (comissionados exclusivos e servidores à disposição com atribuições administrativas), sendo 20 (vinte) horas para cada agrupamento de competências;

II - conclusão de cursos das competências gerenciais, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total, em substituição aos cursos de competências específicas, exclusivamente para os servidores que exerçam funções de confiança ou ocupem cargo em comissão com atribuições de direção ou chefia.

§ 1º Cursos diversos daqueles indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas para desenvolvimento das competências comuns e digitais não poderão ser contabilizados para fins de cumprimento da carga horária prevista neste artigo.



### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Serão disponibilizados na aba “Minha Jornada” uma quantidade de cursos com carga horária superior à necessária, de forma que o servidor tenha autonomia para escolher os cursos que melhor se adequem à sua realidade, respeitando o cumprimento da carga horária prevista nos incisos I e II.

§ 3º Os cursos das competências específicas, de livre escolha do servidor, dentre aqueles disponibilizados na plataforma MP + Competente, deverão guardar pertinência temática com o cargo ou função ocupados, cabendo à chefia imediata reconhecê-los ou não como hábeis ao alcance dessa finalidade.

§ 4º Caso o curso de interesse do servidor não esteja cadastrado na Plataforma MP + Competente, o servidor poderá cadastrar na plataforma digital novos cursos de competências específicas, que se mostrem hábeis ao desenvolvimento de tais competências, com indicação obrigatória dos dados relativos ao título, instituição certificadora, carga-horária e link de acesso, quando for o caso.

§ 5º Caberá à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, em até 3 (três) dias úteis, aprovar o cadastro realizado na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Os cursos das competências gerenciais poderão ser substituídos somente por Programa de Desenvolvimento de Líderes do Ministério Público do Estado do Ceará, desde que este possua carga horária igual ou superior à exigida e o servidor convocado para participar do referido programa o cadastre na aba “Meus PDIs”.

§ 7º Compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas avaliar o PDI dos servidores afastados para exercício de mandato classista e dos servidores cedidos a outros órgãos, cujos cursos escolhidos deverão guardar pertinência com as atribuições exercidas na última lotação no MPCE.

**Art. 8º** Na execução do PDI, compete aos servidores, juntamente com o apoio da chefia imediata:

I - participar dos cursos para os quais se inscreveu, acompanhando, inclusive, a disponibilidade de oferta de vagas, sendo de sua inteira responsabilidade a conclusão dos cursos até de 31 de dezembro de 2025, sob pena de não admissão para fins de progressão funcional.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - aplicar os conhecimentos obtidos, a partir da trilha de aprendizagem, no desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º** Na execução do PDI, compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento ofertadas pelo órgão;

II - acompanhar a eficácia da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores; e

III - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

**Art. 10.** Para fins do disposto neste Ato Normativo, serão aceitos para progressão funcional somente os recursos de aprendizagem cadastrados na Plataforma MP + Competente do tipo “curso”, não sendo considerados quaisquer outros recursos cadastrados, tais como filme, livro, podcast, série, vídeo.

**Art. 11.** A conclusão dos cursos e a emissão dos respectivos certificados deverão ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2025, sob pena de não admissão para fins de progressão funcional.

§ 1º Caberá ao servidor interessado cadastrar na Plataforma MP + Competente os certificados de todos os cursos concluídos, bem como realizar o encerramento do PDI, até o dia 31 de janeiro de 2026, sob pena de não admissão para fins de progressão funcional.

§ 2º Os cursos previstos na aba “Minha Jornada” e “Meus PDIs” que já tenham sido aproveitados para efeito de progressão, a partir do ano-base 2024, não poderão ser novamente utilizados no processo de desenvolvimento funcional relativo ao ano-base 2025.

§ 3º Os cursos previstos na aba “Minha Jornada” e “Meus PDIs” deverão obrigatoriamente ser realizados no ano-base 2025, observado o prazo de conclusão previsto no caput.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA CADF

**Art. 12.** A progressão funcional dos servidores efetivos do Ministério Público será realizada pela Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional a partir da análise dos relatórios de conclusão dos cursos extraídos do sistema MP + Competente, sem necessidade de apresentação de requerimento individual pelo interessado.

§ 1º Além da análise dos relatórios a que se referem o caput, compete à CADF:

a) verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Ato para fins de progressão funcional dos servidores;

b) orientar as chefias e servidores sobre os objetivos, o processo e os instrumentos da avaliação de desempenho, promovendo uma visão abrangente e contextualizada da prática;

c) orientar os servidores na elaboração de planos de desenvolvimento profissional personalizados, com base nos resultados da avaliação de desempenho e nas metas individuais de cada um;

d) aprimorar as habilidades dos servidores na oferta e recepção de feedback construtivo, promovendo um ambiente de aprendizado mútuo e de crescimento profissional;

e) oferecer apoio ao desenvolvimento profissional dos servidores, como a indicação de cursos, treinamentos e eventos relevantes;

f) acompanhar o desempenho individual dos servidores ao longo do ano, fornecendo feedback e orientação para melhoria do desempenho e da produtividade;

g) oferecer apoio aos servidores com baixo desempenho, identificando as causas dos problemas e propondo soluções;

h) promover a cultura de avaliação de desempenho, conscientizando os servidores da importância desse processo para o desenvolvimento profissional individual e institucional.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O contato do servidor com a comissão para fins de orientação deverá ser formalizado por meio do e-mail “cadf@mpce.mp.br”.

**Art. 13.** Do resultado preliminar da avaliação para fins de Desenvolvimento Funcional caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado provisório das progressões funcionais.

§ 1º O recurso a que se refere o caput será apresentado exclusivamente por meio de Processo de Gestão Administrativa, no qual o servidor demonstrará, de forma objetiva, que no julgamento das suas progressões não foram observadas as normas deste ato.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, o resultado da Avaliação de Desenvolvimento Funcional será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedição das respectivas portarias.

**Art. 14.** Os atos de desenvolvimento que importem em progressão funcional relativa ao ano-base 2025 terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O não cumprimento da carga horária prevista neste Ato Normativo acarretará o seguinte:

- I - inabilitação para a progressão funcional para os servidores efetivos;
- II - impossibilidade de aderir à modalidade de teletrabalho ordinário durante 01 (um) ano;
- III - impossibilidade de participar de premiações oficiais no ano base seguinte;
- IV - impossibilidade de ser contemplado com cursos e eventos externos dentro e fora do estado no ano base seguinte.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 16.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça

**Anexo I**

(a que se refere o art. 1º do Ato Normativo nº \_\_/2025)

Período para cadastro do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	03 de fevereiro até 30 de junho de 2025
A aprovação ou modificação do PDI pela chefia imediata	Até o dia 31 de julho de 2025
Servidores dispensados do cumprimento da Trilha de Aprendizagem	nomeados a partir de 1º de julho de 2025
Edição do PDI (somente quando os cursos inicialmente cadastrados deixem de ser ofertados pelas plataformas)	Até o dia 30 de novembro de 2025
Prazo para conclusão dos cursos e emissão dos certificados	Até o dia 31 de dezembro de 2025
Cadastro dos certificados de todos os cursos concluídos na Plataforma MP + Competente	Até o dia 31 de janeiro de 2026
Encerramento do PDI na Plataforma MP + Competente	Até o dia 31 de janeiro de 2026

**Anexo II**

(a que se refere o art. 7º, I do Ato Normativo nº \_\_/2025)

<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>Carga Horária Total</b>	<b>Carga Horária por Agrupamento de Competências</b>	<b>Carga Horária Mínima (80%)</b>
Servidor Efetivo	90h	Comuns: 30h Digitais: 30h Específicas (PDI) ou Gerenciais: 30h	72h (24h para cada competência)
Comissionados e à Disposição	60h	Comuns: 20h Digitais: 20h Específicas (PDI) ou Gerenciais: 20h	48h (16h para cada competência)